

ACÓRDÃO

TC-007518.989.25-6 (ref. TC-018434.989.19-0) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista à Associação Beneficente São José e à Santa Casa de Misericórdia São José.

Responsáveis: Edson Mendes Mota (Prefeito), Iounan José Makloun Neto e Alexandre Ribeiro Alves (Interventores da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$273.666,01 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087) e Gabriel Pedroso da Silva (OAB/SP nº 423.056).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO. DESPESAS NÃO COMPROVADAS. DESPESAS IMPRÓPRIAS. ADIANTAMENTOS, JUROS E MULTAS. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estandislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 12 de novembro de

2025, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu pelo provimento parcial do Recurso Ordinário interposto por Edson Mendes Mota – ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista, para reduzir o valor do montante a ser restituído ao erário municipal para R\$ 268.987,76, mantendo-se todos os demais termos da decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr